

Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1

Plano Plurianual (Ppa)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 383, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 - 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, no uso de suas atribuiçoes legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Municípío de Riacho de Santana FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

- **Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de RIACHO DE SANTANA para o período de 2022 a 2025 PPA 2022 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.
- Art. 2º . O PPA 2022 2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Art. 3º . Constituem eixos estruturantes da Administração Pública Municipal e do PPA 2022 - 2025:
- I Atuação Legislativa
- II Cuidar bem do dinheiro público e modernização da gestão pública
- III Desenvolvimento territorial, participativo e integrado
- IV Enfrentar as injustiças, com ênfase à população mais vulnerável

Dágina 1 do E

Página 1 de 5



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

- Art. 4º. No PPA 2022 2025, toda ação governamental está estruturada em programas.
- **Art. 5º** As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022 2025.
- **Art. 6º.** Os objetivos estratégicos do PPA 2022 2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Riacho de Santana pretende contribuir por meio de seus programas.
- Art. 7°. Os programas são classificados como:
- I Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;
- II Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;
- III Programas de Apoio Administrativo: destinam- -se à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos e de Melhoria de Gestão das Políticas Públicas;
- IV Demais programas: destinam-se a alocar despesas com comunicação social e aquelas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Art. 8°. O PPA 2022 2025 se integra em seis anexos:

Anexo I: Estimativa de Receita

Anexo II: Plano Plurianual - Espelho

Anexo III: Programas por Eixo Estruturante de Governo

Anexo IV: Resumo das funções de governo

Anexo V: Resumo das subfunções por funções de governo

Anexo VI: Resumo dos Programas de Governo

Página 2 do 5

Página 2 de 5



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Anexo VII: Prioridades para 2022.

CAPÍTULO III COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Artigo 9°. Os programas a que se refere o artigo 4º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022 - 2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único - As codificações dos programas do PPA 2022 - 2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

- **Art. 10**. O Anexo de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO estabelecerá:
- I as metas de resultados dos programas e dos produtos para o exercício;
- II as ações orçamentárias e não orçamentárias necessárias à geração dos produtos.

Paragrafo único - As metas, prioridades e ações de cada programa para 2022 estão localizadas no Anexo VII, que integra esta lei.

- Art. 11. Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022 2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.
- Art. 12. Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. Os valores globais referidos no "caput" deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Página 3 de 5



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO PPA SEÇÃO I **ASPECTOS GERAIS**

Art. 13 . A gestão do PPA 2022 - 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo Único. A gestão do PPA 2022 - 2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

- Art. 14 . O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.
- Art. 15 . O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano, que conterá:
- I avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando as eventuais variações entre os valores previstos e os realizados;
- II situação por programa e metas;
- III execução financeira dos programas.

SEÇÃO II

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.16. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022 - 2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Página 4 de 5



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2022 - 2025 seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2022 - 2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Parágrafo Único - As revisões de que trata o "caput" deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

Art. 18 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 12 de novembro de 2021.

TITO EUGÉNIO CÁRDOSO DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL

Página 5 de 5